

Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806088 Parecer: CNE/CES 207/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Brasileira de Educação e Cultura Eireli - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Brasileira de Educação e Cultura, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Avenida Paranaíba, nº 374, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603576 Parecer: CNE/CES 211/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Univesit de Educação, a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univesit de Educação, a ser instalada na Rua Pedro Celestino, nº 324, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001014/2016-10 Parecer: CNE/CES 213/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Nuno Miguel Gusmão Vasconcelos Domingos Violante - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade de Brasília, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de Licenciatura em Gestão de Empresas, expedido pela Instituição Superior de Línguas e Administração, na cidade de Santarém, Portugal Voto do relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento pela Universidade de Brasília do pleito de revalidação do diploma estrangeiro de Gestão de Empresas, licenciatura, obtido por Nuno Miguel Gusmão Vasconcelos Domingos Violante, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V820970-Y, inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 702.139.701-12, na Instituição Superior de Línguas e Administração Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200711905 Parecer: CNE/CES 214/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Técnico Educacional Equipe - Sapucaia do Sul/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Equipe, com sede no município de Sapucaia do Sul, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Equipe, com sede na Avenida Sapucaia, nº 1.376, Centro, no município de Sapucaia do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615472 Parecer: CNE/CES 216/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO), com sede na SCES Trecho 0 - Conjunto 5, s/n, ST Clubes Sul, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000025/2019-17 Parecer: CNE/CES 218/2019 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Beatriz Ferreira Leal de Azevedo - Brasília/DF Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Beatriz Ferreira Leal de Azevedo no curso de graduação em Odontologia, bacharelado, concluído na Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Beatriz Ferreira Leal de Azevedo, no curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.040151/2017-52 Parecer: CNE/CES 220/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional Águas Lindas Ltda. - Águas Lindas/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 13, de 5 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de janeiro de 2018, instaurou procedimento administrativo sancionador em face da Faculdade Águas Lindas (FAL), com sede no município de Águas Lindas, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 13, de 5 de janeiro de 2018, que instaurou procedimento administrativo sancionador, determinando o arquivamento de processos regulatórios no sistema e-MEC, dentre outras medidas, da Faculdade Águas Lindas, com sede na Quadra 48, conjunto A, setor 1, nos 44/46, bairro Parque da Barragem, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073762 Parecer: CNE/CES 221/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação de Integração Social de Itajubá - Itajubá/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Itajubá, com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina de Itajubá, com sede na Avenida Renno Junior, nº 368, bairro São Vicente, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo

de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503181 Parecer: CNE/CES 222/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas -Maceió/AL Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), com sede na Rua Doutor Odilon Vasconcelos, nº 103, bairro Jatiúca, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503198 Parecer: CNE/CES 225/2019 Relator: Luiz Roberto Curi Interessada: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 1.907, Campus I, bairro Itacorubi, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000007/2015-10 Parecer: CNE/CES 229/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Universidade de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Educação Física, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Educação Física, pelos 26 (vinte e seis) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.0000218/2019-78 Parecer: CNE/CES 230/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Joaçaba/SC Assunto: Extensão das prerrogativas de autonomia de campi fora de sede da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do art. 32 §1º do Decreto nº 9.235/2017 e art. 72, Parágrafo único, da Portaria Normativa nº 23/2017, reformulada pela Portaria Normativa nº 742/2018, ficam estendidas as prerrogativas de autonomia para os campi fora de sede da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), sediada no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, situados nos seguintes endereços: Campus de Campos Novos, Rua Benjamin Colla, nº 289, bairro Campos Novos, no município de Campos Novos, no estado de Santa Catarina; Campus de Capinzal, Acesso à Cidade Alta, nº 5.330, bairro São Cristóvão, no município de Capinzal, no estado de Santa Catarina; Campus de Chapecó, Rua Nereu Ramos, nº 3.777-D, bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina; Campus Maravilha, Rua Orlando Valério Zawadski, nº 710, bairro Maravilha, no município de Maravilha, no estado de Santa Catarina; Campus de Pinhalzinho, Avenida Santo Antônio, nº 659, bairro Santo Antônio, no município de Pinhalzinho, no estado de Santa Catarina; Campus de São José do Cedro, Linha Esquina Derrubada, s/n, bairro São José do Cedro, no município de São José do Cedro, no estado de Santa Catarina; Campus de São Miguel do Oeste, Rua Oiapoc, nº 211, bairro Agostini, no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina; Campus de Xanxerê, Rua Dirceu Giordani, nº 696, bairro Jardim Tarumã, no município de Xanxerê, no estado de Santa Catarina; Campus de Videira, Rua Paese, nº 198, Cx. Postal 187, bairro Torres, no município de Videira, no estado de Santa Catarina. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, os campi ora credenciados integrarão o conjunto da Universidade e gozarão de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 17 de abril de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO
AO PARECER CNE/CES 229/2019

Número	Nome	(Cadastro de Pessoas Físicas) CPF
1	Adauto Domingues	046.852.969-15
2	Antonio Carlos Caraski	863.698.908-63
3	Carlos Alberto de Oliveira Firmino	138.801.872-15
4	Carlos Antonio Honório Ferreira	198.855.478-00
5	Dalva Martins Rosa	234.478.349-00
6	Dionisio Tabajar Gulli	807.802.378-20
7	Divino Celestino da Silva	060.167.401-44
8	Edina Martinez Armacolo	276.626.409-49
9	Elizabeth Marques Caldeira da Silva	397.387.879-04
10	Elmira Alves Silva de Oliveira	266.819.276-53
11	Helio Gomes da Silva Júnior	042.151.171-00
12	Ivanir Glória de Campos	360.588.070-34
13	Jane Maria Remor Magro	695.851.809-87
14	José Gustavo Souza de Alvarenga	244.456.491-04
15	Liogi Suzuki	083.877.619-15
16	Lúcia Maria Varella	513.844.939-72
17	Ludgero Carolino Galli Vieira	003.684.581-72
18	Marcelino Benedito Seleguim	756.304.008-00
19	Maria Angela Lipparelli Piovesan	071.859.308-12
20	Mauricio Borges de Oliveira	345.735.346-87
21	Mônica Helena Neves Pereira	476.970.407-00
22	Oscar Tomoaki Nampo	003.648.359-15
23	Reinaldo Musetti	469.316.868-87
24	Ricardo de Souza Barros	003.500.898-92
25	Rolando José Ventura Dumas	113.688.101-87
26	Ronaldo José Nascimento	272.917.826-00

